

A N E X O I

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1 445 , de 13 de fevereiro de 1976)

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Ministro de Estado	22.000,00	70%	-
Consultor-Geral da República	22.000,00	70%	-
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	22.000,00	70%	-
Governador de Território Federal	18.000,00	35%	-
Secretário de Governo de Território Federal	12.100,00	20%	-
b) MAGISTRATURA			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	22.000,00	70%	-
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	20.000,00	60%	-
JUSTIÇA MILITAR			
Ministro do Superior Tribunal Militar	20.000,00	60%	-
Auditor Corregedor	14.000,00	35%	-
Auditor Militar de 2a. Entrância	13.500,00	30%	-
Auditor Militar de 1a. Entrância	11.000,00	25%	-
Auditor Substituto de 2a. Entrância	10.000,00	20%	-
Auditor Substituto de 1a. Entrância	8.950,00	20%	-
JUSTIÇA DO TRABALHO			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	20.000,00	60%	-
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	16.000,00	35%	-
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	14.000,00	35%	-
Juiz-Presidente Substituto	10.950,00	20%	-
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Desembargador	16.000,00	35%	-
Juiz de Direito	15.100,00	35%	-
Juiz Substituto	13.500,00	30%	-
Juiz Temporário	10.000,00	20%	-
JUSTIÇA FEDERAL DE 1a. INSTÂNCIA			
Juiz Federal	16.000,00	35%	-
Juiz Federal Substituto	12.500,00	25%	-
c) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Ministro do Tribunal de Contas da União	20.000,00	60%	-
Auditor	13.500,00	30%	-

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
d) MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA COMUM			
Procurador-Geral da República	22.000,00	70%	-
Subprocurador-Geral da República	20.000,00	60%	-
Procurador da República de 1a. Categoria	13.313,00	-	20%
Procurador da República de 2a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador da República de 3a. Categoria	9.450,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA MILITAR			
Procurador-Geral da Justiça Militar	20.000,00	60%	-
Subprocurador-Geral	12.700,00	35%	-
Procurador de 1a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador de 2a. Categoria	9.450,00	-	20%
Procurador de 3a. Categoria	7.600,00	-	20%
Advogado de Ofício de 2a. Entrância	6.850,00	-	20%
Advogado de Ofício de 1a. Entrância	6.300,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO			
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	20.000,00	60%	-
Procurador do Trabalho de 1a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador do Trabalho de 2a. Categoria	9.450,00	-	20%
Procurador Adjunto	7.600,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Procurador-Geral	16.000,00	35%	-
Subprocurador	12.000,00	30%	-
Curador	10.950,00	-	20%
Promotor Público	10.000,00	-	20%
Promotor Substituto	7.900,00	-	20%
Defensor Público	6.850,00	-	20%
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Procurador-Geral	20.000,00	60%	-
Adjunto de Procurador	10.950,00	-	20%
e) TRIBUNAL MARÍTIMO			
Juiz Presidente	12.100,00	40%	-
Juiz	12.100,00	-	20%

ANEXO II

(Artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 1 445 , de 13 de fevereiro de 1976)
 ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.64 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	NÍVEIS	Vencimento ou Salário Mensal	Representação Mensal
a) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS-6	Cr\$ 20.000,00	60%
	DAS-5	18.000,00	55%
	DAS-4	17.000,00	50%
	DAS-3	14.500,00	45%
	DAS-2	13.000,00	35%
	DAS-1	11.000,00	20%
b) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	NÍVEIS	Valor Mensal de Gratificação	
	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL SUPERIOR	Cr\$	
	DAI-3	2.500,00	-
	DAI-2	1.900,00	-
	DAI-1	1.500,00	-
	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO		
	DAI-3	1.500,00	-
	DAI-2	1.300,00	-
	DAI-1	1.000,00	-

A N E X O III

(Artigo 6º do Decreto-lei nº 1 445 , de 13 de fevereiro de 1976)
 ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS E
 FETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE
 CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

Valor mensal de vencimento ou salário-Cr\$	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERÊNCIAS
13.313,00	57	3.745,00	31	1.053,00	5
12.678,00	56	3.565,00	30	1.003,00	4
12.075,00	55	3.395,00	29	956,00	3
11.501,00	54	3.233,00	28	911,00	2
10.953,00	53	3.078,00	27	868,00	1
10.432,00	52	2.932,00	26		
9.934,00	51	2.792,00	25		
9.461,00	50	2.659,00	24		
9.011,00	49	2.532,00	23		
8.582,00	48	2.412,00	22		
8.173,00	47	2.297,00	21		
7.783,00	46	2.187,00	20		
7.412,00	45	2.083,00	19		
7.060,00	44	1.985,00	18		
6.723,00	43	1.891,00	17		
6.403,00	42	1.801,00	16		
6.098,00	41	1.716,00	15		
5.807,00	40	1.634,00	14		
5.531,00	39	1.556,00	13		
5.267,00	38	1.482,00	12		
5.018,00	37	1.411,00	11		
4.778,00	36	1.345,00	10		
4.551,00	35	1.281,00	9		
4.335,00	34	1.219,00	8		
4.128,00	33	1.160,00	7		
3.932,00	32	1.106,00	6		

A N E X O IV

§ 1º do Art.6º do Decreto-lei nº 1 445 , de 13 de fevereiro de 1976)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 OU LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 Pesquisador - de 51 a 54 Pesquisador <u>As</u>
	Pesquisador em Ciências da Saúde	PCT-202 ou LT-PCT-202	sociado B - de 48 a 50 Pesquisador <u>As</u>
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	sociado A - de 45 a 47 Pesquisador <u>As</u>
	Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-204 ou LT-PCT.204	sistente B - de 42 a 44 Pesquisador <u>As</u>
			sistente A - de 37 a 41
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE ÚNICA - de 51 a 54
	b) Inspetor de Polícia Federal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - de 49 a 51 CLASSE C - de 46 a 48
	Perito Criminal	PF-503	CLASSE B - de 42 a 45
	Técnico de Censura	PF-504	CLASSE A - de 37 a 41
	c) Agente de Polícia Federal	PF-506	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 33 a 36 CLASSE B - de 29 a 32 CLASSE A - de 24 a 28

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	d) Escrivão de Polícia Federal Papiloscopista Policial	PF-505 PF-507	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 31 a 36 CLASSE A - de 24 a 30
IBUTAÇÃO, RECADAÇÃO E ESCALIZAÇÃO (TAF-600)	a) Fiscal de Tributos Federais b) Controlador da Arrecadação Federal c) Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool d) Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-601 TAF-602 TAF-604 TAF-605	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47 CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 47 a 50 CLASSE A - de 40 a 46 CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 43 a 47 CLASSE A - de 37 a 42 CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 50 a 53 CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 40 a 46
ARTESANATO (ART-700 OU LT-ART-700)	a) Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Artífice de Mecânica Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Munição e Pirotecnicia Artífice de Artes Gráficas Artífice de Aeronáutica	ART-701 ou LT-ART-701 ART-702 ou LT-ART-702 ART-703 ou LT-ART-703 ART-704 ou LT-ART-704 ART-705 ou LT-ART-705 ART-706 ou LT-ART-706 ART-707 ou LT-ART-707	CLASSE ESPECIAL - de 35 a 37 Mestre - de 30 a 34 Contramestre - de 24 a 29 Artífice Especializado - de 20 a 23 Artífice - de 14 a 19
	b) Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice - de 1 a 9
SERVIÇOS AUXILIARES - (SA-800 OU LT-SA-800)	a) Agente Administrativo b) Datilógrafo c) Oficial de Chancelaria	SA-801 ou LT-SA-801 SA-802 ou LT-SA-802 SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C (Nível 4) - de 32 a 36 CLASSE B (Nível 3) - de 28 a 31 CLASSE A (Nível 2) - de 24 a 27 CLASSE ESPECIAL - de 28 a 30 CLASSE B (Nível 2) - de 24 a 27 CLASSE A (Nível 1) - de 16 a 23 CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 32 a 36 CLASSE A - de 28 a 31
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	a) Arquiteto Atuário Auditor Contador Economista Engenheiro Engenheiro Agrônomo Estatístico Geólogo Inspetor do Trabalho Inspetor de Abastecimento Odontólogo	NS-917 ou LT-NS-917 NS-925 ou LT-NS-925 NS-934 ou LT-NS-934 NS-924 ou LT-NS-924 NS-922 ou LT-NS-922 NS-916 ou LT-NS-916 NS-912 ou LT-NS-912 NS-926 ou LT-NS-926 NS-920 ou LT-NS-920 NS-933 ou LT-NS-933 NS-937 ou LT-NS-937 NS-909 ou	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 49 a 53 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	Químico	NS-921 ou LT-NS-921	
	Técnico de Administração	NS-923 ou LT-NS-923	
	Técnico em Assuntos Educacionais	NS-927 ou LT-NS-927	
	Técnico em Ensino e Orientação Educacional	NS-936 ou LT-NS-936	
	Zootecnista	NS-911 ou LT-NS-911	
	Técnico em Seguros	NS-935 ou LT-NS-935	
	b) Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE B - de 46 a 53 CLASSE A - de 37 a 45
	(jornada de 4 horas)		
	c) Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - de 44 a 47
	Médico de Saúde Pública	NS-902 ou LT-NS-902	CLASSE B - de 39 a 43
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	CLASSE A - de 32 a 38
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	
	(jornada de 6 horas)		
	d) Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - de 50 a 53
	Médico de Saúde Pública	NS-902 ou LT-NS-902	CLASSE B - de 47 a 49
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	CLASSE A - de 43 a 46
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	
	e) Engenheiro Florestal	NS-913 ou LT-NS-913	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53
	Geógrafo	NS-919 ou LT-NS-919	CLASSE C - de 46 a 50
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	Psicólogo	NS-907 ou LT-NS-907	CLASSE B - de 41 a 45
	Técnico em Assuntos Culturais	NS-928 ou LT-NS-928	CLASSE A - de 33 a 40
	Técnico em Comunicação Social	NS-931 ou LT-NS-931	
	f) Técnico em Comunicação Social (da Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional)	NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE C - de 47 a 49 CLASSE B - de 43 a 46 CLASSE A - de 40 a 42
	(jornada de 7 horas)		
	g) Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 53 CLASSE B - de 44 a 51 CLASSE A - de 33 a 43
	h) Assistente Social	NS-930 ou LT-NS-930	
	Bibliotecário	NS-932 ou LT-NS-932	
	Engenheiro Agrônomo	NS-914 ou LT-NS-914	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53
	Engenheiro de Operações	NS-918 ou LT-NS-918	CLASSE B - de 42 a 50
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	Meteorologista	NS-915 ou LT-NS-915	CLASSE A - de 33 a 41
	Nutricionista	NS-905 ou LT-NS-905	
	Técnico em Reabilitação	NS-906 ou LT-NS-906	
	i) Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 43 a 50 CLASSE A - de 33 a 42
	a) Agente de Colocação	NM-1030 ou LT-NM-1030	
	Agente de Comunicação Social	NM-1032 ou LT-NM-1032	
	Agente de Higiene e Seg. do Trabalho	NM-1029 ou LT-NM-1029	
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	NM-1020 ou LT-NM-1020	
	Agente de Segurança de Tráfego Aéreo	NM-1041 ou LT-NM-1041	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO E SALÁRIO, POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	Agente de Serviços Complementares	NM-1004 ou LT-NM-1004	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39
	Auxiliar de Enfermagem	NM-1001 ou LT-NM-1001	CLASSE B - de 31 a 36
	Desenhista	NM-1014 ou LT-NM-1014	CLASSE A - de 24 a 30
	Taquígrafo	NM-1035 ou LT-NM-1035	
	Técnico de Contabilidade	NM-1042 ou LT-NM-1042	
	Técnico em Cadastro Rural	NM-1011 ou LT-NM-1011	
	Técnico em Cartografia	NM-1015 ou LT-NM-1015	
	Técnico em Colonização	NM-1012 ou LT-NM-1012	
	Tecnologista	NM-1018 ou LT-NM-1018	
	Tradutor	NM-1034 ou LT-NM-1034	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	b) Técnico em Radiologia	NM-1003 ou LT-NM-1003	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE B - de 30 a 32 CLASSE A - de 24 a 29
	c) Agente de Diligências do Tribunal Marítimo	NM-1039 ou LT-NM-1039	
	Agente de Dragagem e Barragem	NM-1040 ou LT-NM-1040	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36
	Agente de Inspeção da Pesca	NM-1009 ou LT-NM-1009	CLASSE B - de 28 a 33
	Assistente Sindical	NM-1028 ou LT-NM-1028	CLASSE A - de 20 a 27
	Metrologista	NM-1019 ou LT-NM-1019	
	d) Agente de Mecanização de Apoio	NM-1043 ou LT-NM-1043	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39
	Técnico em Recursos Minerais	NM-1016 ou LT-NM-1016	CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 25
	e) Agente de Patrulha Rodoviária	NM-1031 ou LT-NM-1031	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36
	Técnico em Recursos Hídricos	NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE C - de 30 a 33 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 19 a 25
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	f) Identificador Datiloscópico	NM-1036 ou LT-NM-1036	CLASSE ESPECIAL - de 32 a 34 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 25
	g) Agente de Atividades das Marítimas e Fluviais	NM-1037 ou LT-NM-1037	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 30 a 31 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 20 a 25
	h) Auxiliar em Assuntos Culturais (jornada de 8 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 30 a 36 CLASSE B - de 22 a 29 CLASSE A - de 13 a 21
	i) Auxiliar em Assuntos Culturais (na área de música) (jornada de 6 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C - de 28 a 32 CLASSE B - de 20 a 27 CLASSE A - de 11 a 19
	j) Agente de Defesa Florestal	NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE C - de 27 a 33 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 12 a 19
	k) Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL - de 27 a 29 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 11 a 19
	l) Telefonista	NM-1044 ou LT-NM-1044	CLASSE ESPECIAL - de 24 a 26 CLASSE B - de 19 a 23 CLASSE A - de 11 a 18
	m) Agente de Telecomunicações e Eletricidade	NM-1027 ou LT-NM-1027	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 27 a 31

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERENCIA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-1025 ou LT-NM-1025	CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 12 a 19
	n) Agente de Assuntos da Indústria Açucareira	NM-1024 ou LT-NM-1024	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39
	Agente de Atividades Agropecuárias	NM-1007 ou LT-NM-1007	CLASSE D - de 30 a 36
	Agente de Comercialização do Café	NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE C - de 23 a 29
	Agente de Saúde Pública	NM-1002 ou LT-NM-1002	CLASSE B - de 14 a 22
	Agente de Serviços de Engenharia	NM-1013 ou LT-NM-1013	CLASSE A - de 1 a 9
	o) Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE D - de 30 a 33 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 1 a 9
	p) Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	NM-1038 ou LT-NM-1038	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 33 CLASSE D - de 27 a 30 CLASSE C - de 21 a 26
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 2 a 9
	q) Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 24 a 31 CLASSE A - de 4 a 11
	r) Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - de 30 a 34 CLASSE B - de 23 a 29 CLASSE A - de 4 a 11
	s) Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	NM-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE C - de 27 a 32 CLASSE B - de 21 a 26 CLASSE A - de 4 a 12

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-1100 ou LT-SJ-1100)	a) Assistente Jurídico Procurador Autárquico Procurador da Fazenda Nacional Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1102 ou LT-SJ-1102 SJ-1103 ou LT-SJ-1103 SJ-1101 ou LT-SJ-1101 SJ-1104 ou LT-SJ-1104	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 49 a 53 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43
	b) Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 43 CLASSE ÚNICA - de 35 a 39
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - de 18 a 20 CLASSE C - de 13 a 17 CLASSE B - de 7 a 12 CLASSE A - de 1 a 6
	b) Motorista Oficial	TP-1201 ou LT-TP-1201	CLASSE ESPECIAL - de 21 a 25 CLASSE B - de 16 a 20 CLASSE A - de 11 a 15
DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO (LT-DACTA - 1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 44 a 47 CLASSE A - de 39 a 43
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1302 LT-DACTA-1303	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 41 CLASSE C - de 37 a 39 CLASSE B - de 33 a 36 CLASSE A - de 30 a 32
	c) Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 41 CLASSE C - de 38 a 39 CLASSE B - de 35 a 37 CLASSE A - de 31 a 34
	Analista de Informações Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1401 LT-SI-1402	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE B - de 44 a 53 CLASSE A - de 37 a 43
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT-SI-1400)			
PLANEJAMENTO (P-1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P-1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 46 a 50 CLASSE A - de 37 a 45

A N E X O V

(Artigo 8º do Decreto-lei nº 1 445 , de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPO : DIPLOMACIA

Código: D-300

CARREIRA DE DIPLOMATA

Código: D-301

Denominação da classe	Vencimento mensal Cr\$	Representação mensal
Ministro de 1a. Classe	13.400,00	30%
Ministro de 2a. Classe	10.000,00	30%
Conselheiro	8.200,00	30%
1º Secretário	6.800,00	25%
2º Secretário	5.600,00	20%
3º Secretário	4.800,00	20%

A N E X O VI

Artigo 9º do Decreto-lei nº 1 445 , de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPO : MAGISTÉRIO

CÓDIGO : M-400

NÍVEL	Regime de trabalho	Vencimento mensal Cr\$
6	20 horas semanais	6.000,00
5	20 horas semanais	5.300,00
4	20 horas semanais	4.600,00
3	20 horas semanais	4.000,00
2	20 horas semanais	2.800,00
1	20 horas semanais	1.750,00

Denominação do emprego	Regime de trabalho	Salário Mensal Cr\$
Auxiliar de Ensino	40 horas	8.000,00

(Artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

"A N E X O II"

(Art. 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
VII - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RATIO X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	Indenização devida ao servidor pelo trabalho com Ratos X ou substâncias radioativas	40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do vencimento ou salário percebido pelo servidor, na forma estabelecida em regulamento
IX - AUXÍLIO PARA MORADIA	Devido aos servidores pertencentes ao Grupo - Polícia Federal, mandados servir fora da sede originária de serviço, bem assim aos funcionários integrantes da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mandados servir nas cidades de Porto Velho, Foz do Iguaçu, Manaus, Rio Branco e Boa Vista.	Fixado em Regulamento
XIV - GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS ESPECIAIS	Devida aos servidores incluídos nas Categorias Funcionais de nível médio, integrantes dos Grupos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, que, comprovadamente, desempenham, nos órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema Nacional de Informações e Contra-Informação, tarefas de apoio operacional específico, não compreendidas no Grupo-Segurança e Informações.	Fixadas em Regulamento
XV - GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO SUPLEMENTAR	Devida, na forma da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, aos servidores incluídos na Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas do Grupo-Artesano, do Departamento de Imprensa Nacional	Fixadas em Regulamento
XVII - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	Devida ao servidor incluído em Categorias Funcionais de nível superior, dos Grupos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, como estímulo à profissionalização, sujeitando o servidor à jornada mínima de 8 (oito) horas, não sendo aplicada aos do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica, Magistério, Diplomacia, nem à Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.
XVIII - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	Devida ao funcionário incluído na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, como estímulo ao aumento da produtividade, sujeitando-o à jornada mínima de 8 (oito) horas.	Correspondente a até 40% (quarenta por cento) do vencimento percebido pelo funcionário, cessando a concessão, e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.